



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**ATA Nº 19 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Ata da Sessão Extraordinária do Conselho  
Universitário realizada no dia 16 de outubro de  
2012, às 8 horas e 30 minutos, na sala Prof.  
Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às oito horas e trinta  
2 minutos, na sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, reuniu-se o Conselho Universitário,  
3 convocado por meio do Ofício Circular nº 19/CUn/2012, com a presença dos seguintes  
4 conselheiros: Lúcia Helena Martins Pacheco, Roselane Fátima Campos, Joana Maria Pedro,  
5 Jamil Assreuy Filho, Edison da Rosa, Edemar Roberto Andreatta, Marília Terezinha Sangoi  
6 Padilha, Sônia Gonçalves Carobrez, Aldaléa Sprada Tavares, Vera Vazzo, Carlos Alberto  
7 Marques, Kenya Schmidt Reibnitz, Arício Treitinger, Tarciso Antonio Grandi, Nilton da Silva  
8 Branco, Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveria, Felício Wessling Margotti, Edison Roberto de  
9 Souza, Antonio Renato Pereira Moro, Nazareno José de Campos, Alessandro Pinzani,  
10 Alexandre Marino Costa, Flávio da Cruz, Sebastião Roberto Soares, Edson Roberto de Pieri,  
11 Nelson Casarotto Filho, Sayonara de Fátima Faria Barbosa, Ildemar Egger, José Leomar  
12 Todesco, Flávio Rubens Lapolli, Fernando Diefenthaler, Josalba Ramalho Vieira, Luiz  
13 Gonzaga Coelho, João Carlos Tavares Junior, Gerson Rabelo Napoleão, Julio Eduardo  
14 Ornelas Silva, Edwilson Ribeiro, Murilo Rodrigues da Rosa, Arland Tassio de Bruchard  
15 Costa, Lilian Back, e dos convidados Prof. Paulo Cesar Leite Esteves – diretor-geral do  
16 *Campus* de Araranguá – e Prof. Luis Fernando Peres Calil – representante do *Campus* de  
17 Joinville –, sob a presidência da Prof.<sup>a</sup> Roselane Neckel, reitora da Universidade Federal de  
18 Santa Catarina (UFSC). Havendo número legal, a presidência cumprimentou a todos e deu por  
19 aberta a sessão. Ato contínuo, justificou a ausência dos conselheiros André Berri, Luis Otávio  
20 Pimentel, Francine Lima Gelbcke, Andrea Barbieri Zanluchi e Elisete Dahmer Pfitscher. Em  
21 seguida, procedeu ao ato de posse dos professores Nilton da Silva Branco e Evy Augusto  
22 Salcedo Torres para, na condição de titular e suplente, respectivamente, representarem o  
23 Centro de Ciências Físicas e Matemáticas no Conselho Universitário da Universidade Federal  
24 de Santa Catarina, com mandato de dois anos, a expirar-se em 3 de outubro de 2014. Na  
25 oportunidade, desejou boas-vindas aos novos conselheiros. Na sequência, submeteu à  
26 apreciação a ordem do dia. A presidência solicitou regime de urgência para o item 2 da pauta  
27 – Apreciação da alteração da Resolução Normativa nº 22/CUn/2012, que reeditou o Programa  
28 de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina –, devido à necessidade de  
29 publicação, em tempo hábil, do Edital Complementar do Vestibular UFSC/2013. Não  
30 havendo manifestações contrárias, deu-se continuidade à sessão, sendo apreciados os  
31 seguintes itens de pauta: 1. Apreciação e aprovação da ata da sessão ordinária realizada em 25  
32 de outubro de 2012. O documento foi aprovado por unanimidade. 2. Processo n.º  
33 23080.025584/2012-21 – Apreciação da alteração da Resolução Normativa nº 22/CUn/2012,  
34 que reeditou o Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina.  
35 Antes de passar a palavra ao conselheiro relator Luis Carlos Cancellier de Olivo, a presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

36 informou que havia várias solicitações de participação nessa sessão, para acompanhamento da  
37 deliberação do item de pauta em apreciação. Assim, consultou a plenária quanto à presença  
38 dos representantes do Programa das Ações Afirmativas da Universidade, os professores  
39 Marcelo Tragtenberg, Antonella Tassinari e Milton Muniz. O Conselho Universitário aprovou  
40 por unanimidade a participação dos professores; do procurador federal Dr. César Azambuja O  
41 Conselho Universitário aprovou por unanimidade a participação do procurador; dos  
42 representantes da Comissão Permanente de Vestibular, professores Julio Szeremeta e Olinto  
43 Furtado. O Conselho Universitário aprovou por unanimidade a participação dos professores;  
44 dos repórteres do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) e da Rede Bandeirantes para  
45 captação de imagens. O Conselho Universitário aprovou por unanimidade a participação dos  
46 repórteres. O Conselho Universitário aprovou também por unanimidade a participação da  
47 Prof.<sup>a</sup> Tattiana Teixeira, assessora de imprensa do Gabinete, e do Prof. Carlos Antônio  
48 Oliveira Vieira, chefe de Gabinete. Ato contínuo, a presidência passou a palavra à conselheira  
49 Roselane Fátima Campos, pró-reitora de Graduação, para apresentar, por meio de projeção, o  
50 contexto que envolve a matéria. De posse da palavra, a conselheira Roselane explicou que se  
51 trata de uma adequação da Resolução Normativa nº 22/CUn/2012, de 29 de junho de 2012,  
52 que reeditou o Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Santa Catarina,  
53 àquilo que definiu a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas  
54 universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras  
55 providências, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2012. Durante sua  
56 apresentação, a conselheira explicou qual seria a forma e os percentuais para ingresso dos  
57 candidatos cotistas na UFSC e também exibiu quadros comparativos entre a Lei nº 12.711 e a  
58 proposta de resolução ora apreciada. Em seguida, manifestou-se o procurador-chefe Dr. César  
59 Azambuja, que se manifestou em termos gerais sobre a lei, destacando a mudança de  
60 nomenclatura que a instituição adota em relação a negros, diferente daquela utilizada na lei  
61 (que utiliza a nomenclatura “pretos, pardos e indígenas”), e também o fato de haver uma  
62 comissão para avaliar o fenótipo de negros, uma vez que a lei só exige às categorias de pretos,  
63 pardos e indígenas a autodeclaração. O procurador-chefe disse, ainda, que em consulta a  
64 outras procuradorias o indicativo é de aplicação pura da lei. Na sequência, a presidência  
65 passou a palavra ao conselheiro relator, que procedeu à leitura de seu parecer, destacando os  
66 arts. 3º, 14 e 18. Retomando a palavra, a presidência disse que é preciso refletir sobre o tema e  
67 que há a preocupação da Universidade em adequar a resolução à lei. Em discussão, o Prof.  
68 Marcelo Tragtenberg comentou o trabalho de pesquisa realizado pela Comissão de Ações  
69 Afirmativas e explicou a necessidade de se fazer a reserva de 10% (dez por cento) para o  
70 grupo racial negro, bem como a comprovação do fenótipo. A conselheira Joana Maria Pedro  
71 questionou o porquê da diferença em se aceitar a autodeclaração para pretos, pardos e  
72 indígenas e a necessidade de comissão para comprovação de fenótipo para negros. Perguntou,  
73 ainda, se a lista de aprovados será diversa, ou seja, se haverá uma para cotistas e outra para  
74 não cotistas, e se não haveria uma discriminação no caso. A conselheira fez um  
75 encaminhamento, sugerindo que a autoavaliação seja um procedimento adotado por todos os  
76 candidatos. O conselheiro Carlos Alberto Marques concordou com a conselheira Joana quanto  
77 à existência de dois mecanismos de avaliação, dizendo que na sua opinião é preciso unificar a  
78 situação solicitando autodeclaração e comprovação para ambos os casos. O conselheiro  
79 manifestou-se ainda em relação à formação do Comitê Institucional, sugerindo que a atual  
80 Comissão do Programa de Ações Afirmativas o integre. O conselheiro Flávio da Cruz fez  
81 reflexão sobre a questão dos afrodescendentes e comentou que, para autodeclarar-se negro, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

82 indivíduo tem que assumir-se como tal. Disse ainda que a dualidade de aferição é uma  
83 condição muito sensível e que, no momento, deve-se obedecer à lei, mas sem abrir mão da  
84 experiência já adquirida pela Comissão no que diz respeito às verificações. O conselheiro  
85 Edwilson Ribeiro questionou qual a diferença entre pretos e o grupo racial negro. A  
86 conselheira Roselane Campos respondeu que a Lei nº 12.711 considera os grupos pretos,  
87 pardos e indígenas, enquanto a resolução da Universidade considera o grupo racial negro. A  
88 conselheira relembrou que a lei só exige a autodeclaração, e que o art. 9º da Portaria  
89 Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, trata da prestação de informações falsas pelo  
90 estudante. A vice-presidente Lúcia Helena Martins Pacheco complementou a fala da  
91 conselheira Roselane, dizendo que a autodeclaração é uma prática adotada mundialmente, e  
92 que adotar outros procedimentos poderá acarretar problemas jurídicos. O Prof. Olinto Furtado  
93 disse que é preciso levar em consideração o histórico do vestibular na UFSC, referente às  
94 inscrições de pretos, pardos, indígenas e grupo racial negro, explicou que em média 8% (oito  
95 por cento) dos inscritos se autodeclararam pardos e 2,9% (dois vírgula nove por cento) em  
96 média se autodeclararam pretos. Desse total, 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) optam  
97 por concorrer na vaga dos negros, destes 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) se  
98 autodeclararam pretos e 0,10% (zero vírgula dez por cento) pardos. Logo, 8% (oito por cento)  
99 se autodeclararam pardos e, "arredondando", 3% (três por cento) se autodeclararam pretos, nesse  
100 universo de 11% (onze por cento), menos de 3% (três por cento) optam por concorrer na  
101 categoria dos negros, e por isso está sendo proposta a manutenção de 10% (dez por cento) das  
102 vagas para o grupo racial negro. O Prof. Olinto explicou ainda que era preciso definir se os  
103 candidatos optantes pelas ações afirmativas concorrerão na classificação geral e, se sim, qual  
104 interpretação deverá ser seguida a partir daquele momento: se concorrem às vagas gerais e  
105 depois naquelas destinadas às ações afirmativas ou se concorrem às vagas das ações  
106 afirmativas primeiramente e, depois, às gerais. O conselheiro Sebastião Roberto Soares disse  
107 que ainda há dúvidas sobre as questões em discussão e, sendo assim, sugeriu que fosse  
108 aplicada integralmente a lei, a fim de que o assunto fique mais esclarecido tanto para o  
109 Conselho quanto para a sociedade. O conselheiro Arland Tassio de Bruchard Costa  
110 manifestou-se favorável à manutenção dos 10% (dez por cento) das vagas para o grupo racial  
111 negro. O conselheiro Luiz Gonzaga Coelho disse que deve-se preservar o acesso do grupo  
112 racial negro, mas também é preciso proteger a instituição de problemas jurídicos. O  
113 conselheiro questionou se é possível criar vagas suplementares para o grupo racial negro, tal  
114 qual acontece com os indígenas. A conselheira Roselane Campos disse que a instituição está  
115 preservando aquilo que dispõe a lei e que a partir do próximo ano serão realizadas audiências  
116 públicas para discussão da implementação dos 20% (vinte por cento) complementares aos  
117 50% (cinquenta por cento) determinados pela lei até o ano de 2016. O conselheiro Alessandro  
118 Pinzani questionou de quem partiria a denúncia no caso de haver falsidade nas  
119 autodeclarações. A presidência respondeu dizendo que qualquer cidadão pode fazer a  
120 denúncia. A conselheira Roselane Campos finalizou as discussões sobre o tema informando  
121 que o modo de comprovação de renda e escolarização seria definido em edital específico. Ato  
122 contínuo, a presidência retomou a palavra e colocou em votação as duas propostas  
123 encaminhadas em relação à autodeclaração: a) mantém-se o que diz a lei e exige-se a  
124 autodeclaração somada à comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro, a  
125 ser verificada por comissão institucional nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação  
126 (PROGRAD), e b) exige-se a autodeclaração para todos. O Conselho Universitário aprovou  
127 por maioria a primeira, ou seja, a exigência de autodeclaração para pretos, pardos e indígenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

128 somada à comprovação da condição de pertencente ao grupo racial negro. Na sequência, a  
129 presidência submeteu a aprovação o Parecer nº 33/CUn/2012, do conselheiro relator Luis  
130 Carlos Cancellier de Olivo, o qual foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, colocou em  
131 votação o questionado pelo Prof. Olinto. O Conselho Universitário deliberou por,  
132 primeiramente, todos os candidatos concorrem às vagas gerais e depois àquelas destinadas às  
133 ações afirmativas. Em seguida, devido ao adiantado da hora, a presidência agradeceu a  
134 presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Katia Denise  
135 Moreira, secretária executiva dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata que, se  
136 aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e demais conselheiros, estando a gravação  
137 integral da sessão à disposição em meio digital. Florianópolis, 25 de outubro de 2012.